

Docentes	Gladys A V Benito	Catarina C Fernandes
	Gustavo de Jesus Lopez	Aline Theodoro Tocci
	Guilherme Vasconcelos Mauro	Newton Mayer S Chavez
	Mariana Ramos Reis Gaete	Marcela Boroski
	Patricia Maria de O. Machado	
	Kelly Daiane Sossmeier	
Técnicos Administrativos em Educação	Francielle Franza	Joceli Morais
	Ligia da Fré Winkert	Roseli Candido

COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO		
Segmento	Titulares	Suplentes
Discentes	Giulio Mendes Braatz	Felipe Justiniano Pinto
Docentes	Gladys A V Benito	Catarina C Fernandes
	Aline Theodoro Tocci	Márcia Becker
	Gustavo de Jesus Lopez	Caroline Costa
	Guilherme Vasconcelos Mauro	Newton Mayer S Chavez
		José Ricardo C Salgado
Técnicos Administrativos em Educação	Denise Nampo	Ivanir Dos Santos
		Francielly Ponzio

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS
18 de março de 2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 CONSUNI-ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da 28ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo 23422.002935/2021-34

Resolve

Aprovar a minuta do regulamento para eleições do CONSUNI-ILACVN e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN, e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2021.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Presidente do CONSUNI-ILACVN

REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Conselho e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

Art. 2º O processo eleitoral para as representações Docentes, Discentes e Técnicos(as)-Administrativos(as) em Educação (TAEs), para composição do CONSUNI-ILACVN e Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN, será organizado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN e de acordo com as normativas estabelecidas neste regulamento.

§1º Serão escolhidos(as) no referido processo eleitoral:

CATEGORIA	ELEGÍVEIS	NÚMERO DE CHAPAS	ELEITORES
DOCENTE	Docentes do quadro ativo permanente, em exercício, vinculados(as) ao ILACVN	6 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes vinculados(as) ao ILACVN
DISCENTE	Representantes discentes da graduação e da pós-graduação vinculados(as) ao ILACVN	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes da graduação e da pós-graduação vinculados(as) ao ILACVN
TAE	Representantes TAEs do quadro ativo permanente em exercício no ILACVN	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	TAEs do quadro ativo permanente da UNILA lotados no ILACVN.

§2º São os cursos de graduação vinculados ao ILACVN: Biotecnologia; Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade; Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química; Engenharia Física; Matemática; Medicina; Química; Saúde Coletiva;

§3º São os cursos de pós-graduação vinculados ao ILACVN: Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical; Mestrado em Física Aplicada; Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

Art. 3º As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão têm seus/suas integrantes designados(das) pela presidência do CONSUNI-ILACVN, conforme art. 2º, inciso II, da Portaria nº 275/2020/GR/UNILA, de 21 de setembro de 2020.

§1º Os(As) integrantes serão escolhidos dentre os pares eleitos em decorrência deste processo eleitoral.

§2º A presidência da Comissão Acadêmica de Ensino será exercida por docente, preferencialmente coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação;

§3º A presidência da Comissão Acadêmica de Pesquisa será exercida por docente, preferencialmente coordenador(a) de projeto de pesquisa vigente;

§4º A presidência da Comissão Acadêmica de Extensão será exercida por docente, preferencialmente por coordenador(a) de ação de extensão vigente;

§5º Cada comissão será composta de:

I.5 (cinco) representantes docentes;

II.1 (um/a) representante discente;

III.1 (um/a) representante TAE.

Art. 4º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.

Art.5º Junto ao representante titular, será eleito o(a) seu(sua) suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento, observando-se a composição das chapas eleitas neste pleito.

Art. 6º A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

CAPÍTULO II

DOS MANDATOS

Art. 7º O mandato das representações discentes no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 01 (um) ano, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º O mandato das representações docentes no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá

duração de 02 (dois) anos, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º O mandato das representações TAEs no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 02 (dois) anos, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DOS ELEGÍVEIS

Art. 10 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este regulamento, os(as) admitidos(as) na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA vinculados ao ILACVN, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 e 181, III, do Regimento Geral.

Art. 11 São inelegíveis para as representações dos(as) docentes os membros da CEL-ILACVN, os(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos), os(as) servidores(as) em exercício provisório e os(as) que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

Art. 12 São elegíveis para as representações dos(as) TAEs a que se refere este regulamento, todos(as) os(as) TAEs admitidos(as) na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício no ILACVN e suas subunidades, até a data de homologação das candidaturas, conforme arts. 160 e 181, IV do Regimento Geral.

Art. 13 São inelegíveis para as representações dos(as) TAEs os membros da CEL-ILACVN, os(as) em exercício provisório e os(as) que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

Art. 14 São elegíveis para as representações discentes de que trata este regulamento, todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao ILACVN, conforme arts. 163 e 181, V, do Regimento Geral.

Art. 15 São inelegíveis para as representações dos(as) discentes os membros da CEL-ILACVN, os(as) discentes com a matrícula trancada e aqueles em mobilidade acadêmica, até a data de homologação das candidaturas.

Art. 16 São inelegíveis os membros das três categorias que já tenham exercido dois mandatos consecutivos na mesma representação.

Art. 17 A verificação do vínculo requerido neste regulamento será feita junto ao Sistema Integrado de Gestão - SIG da UNILA.

Parágrafo único: A CEL ILACVN confirmará a elegibilidade dos inscritos e publicará edital de confirmação.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 18 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para as representações que trata este regulamento:

I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN;

II. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao ILACVN;

III. TAEs admitidos(as) na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício no ILACVN e suas subunidades.

Art. 19 As listas nominais dos(as) eleitores(as) seguirão com os dados oficiais fornecidos pelo SIG e será divulgada de acordo com cronograma da CEL-ILACVN.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 As inscrições para cada representação que trata o presente Regulamento serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.

Art. 21 As inscrições de candidaturas deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação.

Art. 22 Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL-ILACVN reunir-se-á para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.

Art. 23 Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso à própria CEL-ILACVN, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 24 Após o recebimento dos recursos indicados no artigo anterior, a CEL-ILACVN deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos(as) e de eleitores(as) dos respectivos pleitos.

Art. 25 Da deliberação da CEL-ILACVN sobre a homologação de candidaturas caberá recurso ao CONSUNI-ILACVN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções subjudice.

Art. 26 Até o final do período de inscrições, conforme Edital da CEL-ILACVN, os(as) candidatos(as) inscritos(as) poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL-ILACVN, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) remanescente, quando for o caso, será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

Art. 27 Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o(a) candidato(a) remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera do primeiro dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 29 Será tolerada propaganda desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

§1º Não será tolerada propaganda:

1. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
2. que implicar oferecimento, dádiva, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
3. que vier a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
4. que utilizar recursos financeiros ou materiais da UNILA; e
5. o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade, conforme Portaria SECOM N°01/2018, de 09 de Novembro de 2018.

§2º A CEL-ILACVN adotará medidas para advertir, impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 3º Caso o(a) candidato(a) Titular ou Suplente não atender às orientações previstas no §1º ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, a ele(a) será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

Art. 30 No período de campanha eleitoral será permitido aos(às) candidatos(as):

1. Visita às salas de aulas, mediante autorização pelo(a) docente responsável pela turma, no momento da visita;
2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
3. Confeção de materiais de campanha;
4. Utilização de páginas virtuais, sendo vedado fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas nos dias da votação.

Art. 31 Qualquer candidato(a) poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com este regulamento e com as normas vigentes na UNILA.

Art. 32 Pelo não cumprimento de quaisquer dos artigos deste regulamento ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 33 A votação acontecerá nas datas, horários, procedimentos e metodologias estabelecidas em Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Art. 34 A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos(as) candidatos(as) às representações que tratam este regulamento.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos em cada pleito. Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

Art. 36 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 37 Os resultados serão homologados pelo CONSUNI-ILACVN, sendo encaminhados para publicação de portaria e para os procedimentos legais de nomeação e posse.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 39 Compete à Comissão Eleitoral:

1. publicar editais;
2. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;
3. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
4. estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas;
5. compor as mesas eleitorais, quando necessário;
6. credenciar fiscais;
7. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
8. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
9. decidir sobre impugnações;
10. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;

11.apurar os votos;

12.elaborar formulário para interposição de recursos;

13.publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;

14.apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

Art. 40 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 41 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 42 Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 14 a 16 deste regulamento;

§ 1º Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico cel.ilacvn@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma;

§ 2º O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 43 Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

Art. 44 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILACVN.

Art. 46 Esta regulamento entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2021

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

18 de março de 2021

RESOLUÇÃO Nº 03/2021/CONSUNI-ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da 28ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo 23422.002932/2021-18

Resolve

Aprovar a minuta do regulamento para eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) e Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares de Ciências da Natureza (CICN) e Ciências da Vida (CICV), e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN - Designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e Composta pela Portaria nº08/2020/ILACVN.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 15 de Março de 2021.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Presidente do Consuni ILACVN

REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

Direção do ILACVN e Coordenadores dos Centros Interdisciplinares

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1ºO processo eleitoral para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centros Interdisciplinares serão organizados pela Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN), de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução

Art. 2º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da CEL-ILACVN esignada para essa finalidade.